



**Associação Presbiteriana de Ação Social – APAS I**

Registro CMDCA nº 023

Órgão de Utilidade Pública Municipal – Lei nº 10.459 01/04/2000.

Órgão de Utilidade Pública Federal – Lei nº 08071.012250/2007-45.

CNPJ da Unidade I: 03.290.589/0001-06.

Rua dos Expedicionários, 514, distrito de Sousas, Campinas, SP.

Telefone: 19.3258-5317

**REQUERIMENTO**

Ilmo. Sr. Oficial, do Cartório Privativo Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Campinas

A ASSOCIAÇÃO PRESBITERIANA DE AÇÃO SOCIAL - APAS, com sede na Rua dos Expedicionários, 514, distrito de Sousas, Campinas, SP. por seu Representante Legal, abaixo assinado, vem requerer o arquivamento da ata nº 27, com seus anexos, da Assembleia Geral Extraordinária, realizada no dia 19 de novembro de 2023, convocada para alteração no estatuto social e eleição do representante legal substituto.

Termos em que junta a documentação necessária,

P. deferimento.

Campinas, 19 de novembro de 2023

  
JAIR DE CASTRO ARAÚJO  
Representante legal  
CPF 130.077.776-15

**1º TABELIÃO DE NOTAS DE CAMPINAS**  
Av. Dr. Jesuíno Marcondes Machado, nº 169 - Nova Campinas  
Campinas - SP - Cep: 13092-108 - Fone: (19) 3737-3737

Reconheço a semelhança da firma sem valor econômico de: JAIR \*\*\*\*  
DE CASTRO ARAUJO (Ficha: 856715)

Dou fé. Em testemunho da verdade.  
Campinas-SP 02/04/2024



**REGISTRADO SOB N°**

**0090847**

**1º RCPJ CAMPINAS**

**ANEXOS:**

- I. Ata nº 27 da assembleia geral extraordinária;
- II. Jornal de Domingo de 12/11/2023, convocando a assembleia e lista de presença
- III. Novo estatuto aprovado pela assembleia, objeto do anexo II ata 27.



Associação Presbiteriana de Ação Social – APAS I

Registro CMDCA nº 023

Órgão de Utilidade Pública Municipal – Lei nº 10.459 01/04/2000.

Órgão de Utilidade Pública Federal – Lei nº 08071.012250/2007-45.

CNPJ da Unidade I: 03.290.589/0001-06.

Rua dos Expedicionários, 514, distrito de Sousas, Campinas, SP.

Telefone: 19.3258-5317

ATA Nº 27 – ANEXO I DO REQUERIMENTO - DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA  
ASSOCIAÇÃO PRESBITERIANA DE AÇÃO SOCIAL - APAS. REALIZADA NO DIA 19 DE NOVEMBRO DE  
2023.

Ata nº 27 da Assembleia Geral Extraordinária da Associação Presbiteriana de Ação Social - APAS.<sup>1</sup> Aos 19 dias do mês de novembro de 2023 às 19h30min, os associados da APAS, inscrita no CNPJ sob o nº 03.290.589/0001-06, matriz e 03.290.589/0002-89, filial, reúne-se na unidade de atendimento localizada na Rua Serra do Umbuzeiro nº 540, Jardim Paranapanema, Campinas, estado de São Paulo, para a realização da Assembleia Geral Extraordinária, convocada por meio de Edital, publicado no Jornal de Domingo da Igreja Presbiteriana Paranapanema – IPP, mantenedora da APAS, no dia 12 de novembro de 2023, conforme previsão estatutária,<sup>2</sup> Art. 14, § 1º. Preside a Assembleia o Representante Legal, senhor JAIR DE CASTRO ARAÚJO que dá início com a eleição da jovem Eloise Nonato de Castro Araújo, como secretária de ata. Recebeu-se a Lista de Presença, anexo I desta Ata e anexo II do requerimento, com 20 associados presentes dos 34 sócios em dia com as suas obrigações. Havendo quórum, dá continuidade a assembleia as 19h40min, momento em que foi apresentada a ordem do dia:<sup>3</sup> Recebeu-se proposta para alteração do artigo 1º do estatuto para inclusão nos nomes da matriz e filial as siglas APAS I e APAS II, respectivamente, para registro no CNPJ junto a Receita Federal do Brasil, a pedido da Prefeitura Municipal de Campinas, bem como a inclusão da Associação Presbiteriana de Ação Social - APAS III, para entrar em funcionamento em data oportuna, inclusão necessária para abertura de um novo CNPJ junto a Receita Federal do Brasil, colocou-se em votação, sendo aprovada por unanimidade;<sup>4</sup> Recebeu-se proposta para alteração do artigo 2º, para mudança dos nomes fantasias da matriz e filial para APAS I e APAS II – respectivamente, bem como a inclusão do nome fantasia da APAS III para sincronizar com artigo 1º, colocou-se em votação, sendo aprovada por unanimidade;<sup>5</sup> Recebeu-se proposta para alteração da palavra “sócias” para “sociais” do artigo 5º, colocou-se em votação e foi aprovada por unanimidade;<sup>6</sup> Recebeu-se proposta para alteração do Artigo 13º, para Inclusão no estatuto de um representante legal substituto, tendo em vista a necessidade de formar novas lideranças para administração da APAS, colocou-se em votação, sendo aprovada por unanimidade;<sup>7</sup> Recebeu-se proposta para a eleição do representante legal substituto, considerando a sua inclusão no estatuto social. Foi concedida a oportunidade aos funcionários e sócios da APAS, conforme Edital de Chamamento publicado no Jornal de Domingo, dia 12 de novembro de 2023 e anexados nas sedes das APAS I e APAS II, bem como enviado via WhatsApp das duas unidades, para apresentarem seus nomes como concorrentes no dia da assembleia, munidos da documentação exigida no edital. Apenas a senhora ISABELA NONATO ARAÚJO DE PAULA se candidatou. Foi solicitado a ela a apresentação do diploma de curso superior e de pós-graduação na área de gestão, assim como sua experiência registrada na carteira de trabalho, conforme exigido pelo artigo 22 do estatuto social. Na assembleia, foram designados três sócios voluntários presentes para conferir a documentação: Celia

<sup>1</sup>. Início da reunião às 19h30min do dia 19 de novembro de 2023.

<sup>2</sup>. Art. 14, § 1º - As assembleias gerais serão convocadas com 06 (seis) dias de antecedência, através do edital de convocação publicado no Jornal semanal da mantenedora com divulgação na sede da entidade ou enviada por notificação aos associados, e-mail, carta registrada (AR), circulares e/ou outros meios de comunicação que comprove eficácia para a convocação, com indicação da data, hora, local e pauta.

<sup>3</sup>. Proposta de alteração do Art. 1º.

<sup>4</sup>. Proposta de alteração do Art. 2º.

<sup>5</sup>. Substituição da palavra sócias por sociais.

<sup>6</sup>. Proposta de alteração do Art. 13º.

<sup>7</sup>. Proposta de eleição do representante legal substituto.

REGISTRADO SOB Nº

0090847

1º RCPJ CAMPINAS

Aparecida Gonçalves Vaz, Debora Vendemiatti Misso e Rodrigo Bueno Maia Filho. Após a verificação e aprovação pelos três sócios, procedeu-se à votação do nome de ISABELA NONATO ARAÚJO DE PAULA. Ela é brasileira, casada, pós-graduada em Gestão de Pessoas pela Universidade Presbiteriana Mackenzie, titular da cédula de identidade RG nº. 46.009.261-3 SSP/SP e do CPF nº. 390.865.128-01, residente na Rua Mauricio Jammel, 204, casa 4, Parque São Quirino, Campinas, estado de São Paulo. A ISABELA foi eleita por unanimidade para o mandato de 4 anos, iniciando em 19 de novembro de 2023 e encerrando em 18 de novembro de 2027. Em seguida, ocorreu a posse da mesma pelo representante legal.<sup>8</sup> Recebeu-se proposta para alteração dos artigos 13º e 24º do estatuto social para a mudança do nome auditoria externa para conselho fiscal externo, para evitar dúvidas na interpretação por parte da APAS e órgãos públicos, colocou-se em votação, sendo aprovada por unanimidade;<sup>9</sup> Recebeu-se proposta para eliminação do artigo 16º, para adaptar às mudanças feitas no artigo 24º, colocou-se em votação, sendo aprovada por unanimidade;<sup>10</sup> Recebeu-se proposta para transferir o parágrafo único do artigo 15º para o artigo 16º, para evitar alterações nos artigos seguintes do estatuto social, incluindo o título “deliberações e convocações nas assembleias gerais”, colocou-se em votação, sendo aprovada por unanimidade;<sup>11</sup> Recebeu-se proposta para mudança do artigo 17º para inclusão do escritório de contabilidade como competente para convocação de assembleia – inciso III e adaptação dos incisos I e II às mudanças feitas nos artigos 13º e 24º, além da transferência do Inciso III para inciso IV, colocou-se em votação, sendo aprovada por unanimidade;<sup>12</sup> Recebeu-se proposta para mudança no artigo 22º para adaptação às mudanças feitas no artigo 13º, colocou-se em votação, sendo aprovada por unanimidade;<sup>13</sup> Recebeu-se proposta para alteração do caput do artigo 23º em função da alteração do artigo 13º, colocou-se em votação, sendo aprovada por unanimidade;<sup>14</sup> Recebeu-se proposta para alteração do caput e eliminação do inciso VI, do artigo 25, alterando o inciso VII para o VI, em função da alteração do artigo 13º, colocou-se em votação, sendo aprovada por unanimidade;<sup>15</sup> Recebeu-se proposta para transferência e atualização dos dados do representante legal, lançados na ata 26 de 03 de julho de 2022, considerando que ele não é mais funcionário da APAS, exercendo o cargo de diretor pedagógico, tornando-se voluntário, conforme Art. 22, parágrafo 2º do estatuto - senhor JAIR DE CASTRO ARAÚJO, brasileiro, casado, mestre em gestão de pessoas pela Universidade Metodista de São Paulo, portador da cédula de identidade RG nº. 659.842 SSP/MG e do CPF nº. 130.077.776-15, residente e domiciliado na Rua Walter Puggina, 128, bairro Arboreto dos Jequitibás Aberto, Campinas, estado de São Paulo - bem como a alteração da vigência do mandato dele até 18 de novembro de 2027, para padronização da eleição, evitando a convocação de duas assembleias em datas diferentes para eleição dos órgãos administrativos, colocou-se em votação e a proposta foi aprovada por unanimidade;<sup>16</sup> Recebeu-se proposta para transferência de dados, referente ao escritório de contabilidade, lançados na ata 26 de 03 de julho de 2022, para esta ata, juntando os dados em um só documento, bem como a alteração da vigência do escritório de contabilidade até 18 de novembro de 2027, para padronização da eleição, evitando a convocação de duas assembleias em datas diferentes para eleição dos órgãos administrativos, outorgando aos funcionários do escritório VIEIRA NOBRE, excluindo o nome da ADRIANA APARECIDA DIVINO SIMARI FERREIRA, brasileira, casada, auxiliar contábil, portadora da cédula de identidade RG nº. 25.202.122-8 SSP/SP e do CPF nº. 178.871.018-59, que deixou de ser funcionária do escritório, concedendo aos demais os poderes referenciados nos artigos 20 e 21 do estatuto social: LILIAN REGINA MARQUES VIEIRA, brasileira, casada, técnica em contabilidade,

<sup>8</sup>. Proposta de alteração do artigo 24º.

<sup>9</sup>. Proposta de eliminação do artigo 16º.

<sup>10</sup>. Proposta de mudança do parágrafo único do artigo 15º para o artigo 16º.

<sup>11</sup>. Proposta de mudança do artigo 17º.

<sup>12</sup>. Proposta de alteração do artigo 22º.

<sup>13</sup>. Proposta de alteração do artigo 23º.

<sup>14</sup>. Proposta de alteração do artigo 25º.

<sup>15</sup>. Proposta de transferência de dados da ata nº 26 para esta ata, referente ao representante legal

<sup>16</sup>. Proposta de transferência de dados da ata nº 26 para esta ata, referente ao escritório de contabilidade.



portadora da cédula de identidade RG nº. 19.373.931-8 SSP/SP e do CPF nº. 137.327.168-05; SIMONE ADRIANE BARRETO NOBRE, brasileira, casada, contadora, portadora da cédula de identidade RG nº. 29.082.338-9 SSP/SP e do CPF nº. 267.835.748-14 e VAGNER MIRANDA VIEIRA, brasileiro, casado, contador, portador da cédula de identidade RG nº. 11.124.179 SSP/SP e do CPF nº. 008.218.668-50, todos residentes na Avenida Dr. Carlos de Campos, 357 – Vila Industrial, Campinas, estado de São Paulo, colocou-se em votação, sendo aprovada por unanimidade;<sup>17</sup> Recebeu-se proposta para transferência e atualização de dados, referentes ao conselho fiscal externo, da ata 26 de 03 de julho de 2022, para esta ata, adaptando-os ao novo estatuto, bem como alteração da vigência do conselho fiscal externo para 18 de novembro de 2027, para padronização da eleição, evitando a convocação de duas assembleias, em dadas diferentes para eleição dos órgãos administrativos, outorgando aos funcionários da CORSI CONTABILIDADE E ASSESSORIA LTDA. EPP; CNPJ 01.189.928/0001-29, qualificados abaixo, denominados conselheiros, os poderes referenciados nos artigos 24 e 25 do estatuto social: OSCAR CESAR TOMIATO JUNIOR, brasileiro, casado, contador, portador da cédula de identidade RG nº. 10.539.526 SSP/SP e do CPF nº. 059.188.898-09; ANDRÉ LUIZ MARTINS DE SOUZA, brasileiro, casado, contador, portador da cédula de identidade RG nº. 27.017.187-3, SSP/SP e do CPF nº. 195.518.728-27; RAFAEL AUGUSTO DE ALMEIDA PEREIRA, brasileiro, solteiro, contador, portador da cédula de identidade RG nº. 47.889.539-2, SSP/SP e do CPF nº. 335.231.218-60, todos residentes na Rua Pedro Antônio Pierro, 128, Vila Sônia, distrito de Sousas, Campinas, estado de São Paulo, colocou-se em votação, sendo aprovada por unanimidade;<sup>18</sup> O estatuto foi entregue na íntegra para os membros da assembleia, contemplando todas as mudanças realizadas durante a assembleia, juntamente com a proposta de inclusão, apresentada como anexo II desta ata. Tanto o estatuto completo quanto sua inclusão como anexo II foram colocados em votação, sendo aprovados por unanimidade.<sup>19</sup> Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião às 20h35min com a leitura e aprovação desta ata. Eu Eloise, a tudo presente relatei. Campinas, 19 de novembro de 2023.



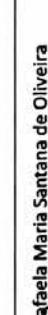

JAIR DE CASTRO ARAÚJO  
Representante Legal  
CPF 130.077.776-15



<sup>17</sup>. Proposta de transferência de dados da ata nº 26 para esta ata, referente ao conselho fiscal externo.

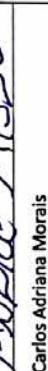
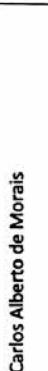
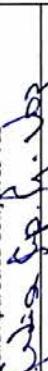
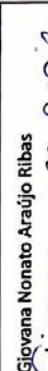
<sup>18</sup>. Entrega do estatuto e proposta de inclusão dele como anexo II desta ata.

<sup>19</sup>. Encerramento da reunião, dia 19 de novembro de 2023 às 20h35min.

17	Julia Nonato da Silva Araújo 
18	Kézia Vendemiatti Missé 
19	Larissa Roberta dos Santos 
20	Letícia Santos Meireles das Neves 
21	Maria Dila Máximo 
22	Pablo Rodrigues Máximo Santos 
23	Paulo Sérgio de Moraes 
24	Pedro Luiz Vendemiatti Ferro 
25	Poliana Tereza de Moraes 
26	Rafaela Maria Santana de Oliveira 
27	Raphael Henrique Bortot 
28	Richard Henrique de Oliveira 
29	Rodrigo Bueno Maia Filho 
30	Roseli Barbosa Lima Souza 
31	Sara Vanessa de Moraes 
32	Sheila Mendes Nonato da Silva 
33	Thadeu Souto Ralim Junior 
34	Victoria Caroline Vendemiatti Ferro 
35	Joviano Calixto 

## PRESIDENTES NAS ASSEMBLEIAS

Relação dos membros da IPP e sócios da APAS presentes na Assembleias Geral Extraordinária da Associação Presbiteriana de Ação Social – APAS e Assembleia Geral Ordinária da Igreja Presbiteriana Paranaapanema - IPP, ambas realizadas em 19 de novembro de 2023.

Nº	Nome
1	André Missé 
2	Carlos Adriana Moraes 
3	Carlos Alberto de Moraes 
4	Celia Aparecida Gonçalves Vaz 
5	Celline Claire Lima Souza 
6	Celio Eutônio Ferreira de Souza 
7	Dagora Vendemiatti Missé 
8	Elisua Nonato de Castro Araújo 
9	Eloíse Nonato C. Araújo 
10	Florinda Paduanello Calixto 
11	Giovana Nonato Araújo Ribas 
12	Gustavo Motaes de Paiva 
13	Hélia Campos dos Santos 
14	Hugo Rafael Pinto dos Santos Ribas 
15	Isabela Nonato Araújo de Paula 
16	Joviano Calixto 

## REGISTRADO SOB Nº

JORNAL DE DOMINGO, CAMPINAS 12 DE NOVEMBRO DE 2023	<b>0090847</b>
<b>1º RCPJ CAMPINAS</b>	

# CONVOCAÇÃO

## ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

O representante legal da Associação Presbiteriana de Ação Social – APAS, no uso de suas atribuições, convoca uma assembleia geral extraordinária para o dia 19 de novembro de 2023, às 19h30min na sede da APAS II, Rua Serra do Umbuzeiro, 540, Jardim Paranaapanema, Campinas, SP, para aprovação da pauta a seguir:

1. Adaptação do estatuto para identificação das unidades APAS I e APAS II, como nomes fantasiais, para registro no CNPJ junto a Receita Federal, a pedido da Prefeitura Municipal de Campinas;

2. Inclusão no estatuto de um representante legal substituto, tendo em vista a necessidade de formar novas lideranças para administração da APAS;

3. Votação para eleição de um representante legal substituto, no caso de haver aprovação da modificação no estatuto social;

4. Modificação do nome auditoria externa do estatuto para conselho fiscal externo, para evitar divergências na interpretação por parte dos órgãos públicos;

5. Adaptação geral em todos os artigos do estatuto que precisam ser alterados em função do novo estatuto, caso haja sua aprovação.

Aos funcionários e sócios da Associação Presbiteriana de Ação Social – APAS I e APAS II.

No próximo domingo faremos uma assembleia geral extraordinária para mudança do estatuto, visando adequá-lo as exigências da Prefeitura Municipal de Campinas e outras demandas para a APAS. Entre os artigos a serem mudados estão os 22 e 23, transcritos abaixo, para inclusão de um representante legal substituto. Se as mudanças propostas forem aprovadas pela assembleia, precisaremos eleger o representante legal substituto. Nesse caso os funcionários e sócios da APAS que atenderem as exigências referenciadas nos artigos, poderão concorrer a vaga. Se você é funcionário ou sócio da APAS e tiver interesse em concorrer a vaga, pode manifestar até domingo às 19h30min – horário da assembleia – o seu interesse em concorrer.

Este Jornal de Domingo será fixada no quadro de avisos da Igreja Presbiteriana Paranaapanema – IPP, mantenedora da Associação Presbiteriana de Ação Social – APAS e será enviado para os WhatsApps da APAS I e APAS II.



## Associação Presbiteriana de Ação Social – APAS I

Registro CMDCA nº 023

Órgão de Utilidade Pública Municipal – Lei nº 10.459 01/04/2000.

Órgão de Utilidade Pública Federal – Lei nº 08071.012250/2007-45.

CNPJ da Unidade I: 03.290.589/0001-06.

Rua dos Expedicionários, 514, distrito de Sousas, Campinas, SP.

Telefone: 19.3258-5317

## ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO PRESBITERIANA DE AÇÃO SOCIAL – APAS

APROVADO PELA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 19 DE NOVEMBRO DE 2023, ANEXO II DA ATA 27.

### CAPÍTULO I - DAS CARACTERÍSTICAS E NATUREZA DA INSTITUIÇÃO

#### Art. 1º - Da denominação

<sup>1</sup> Em atendimento à Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002, artigo 54, inciso I, a Associação Presbiteriana de Ação Social – APAS, pessoa jurídica de direito privado, organizada sob a forma de associação de fins não econômicos, rege-se por este estatuto social, código civil e pelas disposições legais que lhe sejam aplicáveis. <sup>2</sup> Em atendimento à Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002, artigo 53, a Associação Presbiteriana de Ação Social - APAS constitui-se pela união de pessoas que se organizaram para fins não econômicos e se estabelece como apartidária e autônoma. A Associação Presbiteriana de Ação Social – APAS se compõe com duas unidades, APAS I e APAS II, sendo:

- I. Associação Presbiteriana de Ação Social - APAS I – CNPJ 03.290.589/0001-06, localizada na Rua dos Expedicionários, 514, distrito de Sousas, Campinas, SP;
- II. Associação Presbiteriana de Ação Social - APAS II, CNPJ 03.290.589/0002-89, localizada na Rua Serra do Umbuzeiro, 540, bairro Jardim Paranapanema, Campinas, SP.
- III. Associação Presbiteriana de Ação Social - APAS III, para inclusão futura de uma nova unidade de atendimento, a ser detalhada oportunamente.

#### Art. 2º - Dos títulos dos estabelecimentos (nomes fantasia)

A APAS possui nomes fantasias, para identificação das suas unidades de atendimentos, sendo:

- I. APAS I, matriz, CNPJ 03.290.589/0001-06, Rua dos Expedicionários, 514, distrito de Sousas, Campinas, SP;
- II. APAS II, filial, Rua Serra do Umbuzeiro, 540, bairro Jardim Paranapanema, Campinas, SP.
- III. APAS III, trabalho a ser aberto em tempo oportuno.

#### Art. 3º - Do prazo

O prazo de duração da Associação Presbiteriana de Ação Social - APAS é indeterminado.

#### Art. 4º - Da sede

<sup>3</sup> Em atendimento à Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002, artigo 54, inciso I, a sede/matriz da associação será na Rua dos Expedicionários, 514, distrito de Sousas, Campinas, SP e o seu âmbito de atuação se estende pelo território nacional.

§ Único – Para a realização de suas finalidades, a Associação poderá ser organizada em tantas filiais/unidades de atendimento, que se fizerem necessárias.

### CAPÍTULO II - DA MISSÃO, DOS OBJETIVOS E FINS

#### Art. 5º - Da missão

<sup>1</sup>. Art. 54. Sob pena de nulidade, o estatuto das associações conterá: I - a denominação.

<sup>2</sup>. Art. 53. Constituem-se as associações pela união de pessoas que se organizem para fins não econômicos.

<sup>3</sup>. Art. 54. Sob pena de nulidade, o estatuto das associações conterá: I - a sede da associação.

*[Signature]*

REGISTRADO SOB N°
0090847
1º RCPI CAMPINAS

Prestar assistência a adolescentes, crianças, jovens e idosos, contribuindo, através de projetos e programas nas áreas de assistência social, cultura, educação, esporte, lazer e meio ambiente, para a formação de cidadãos plenos, definidos como os de bom caráter que exercem na sociedade os seus direitos civis, políticos e sociais, ajudando-os a adquirir riquezas intelectuais e materiais.

#### **Art. 6º - Do objetivo geral**

Atendimento de adolescentes, crianças, jovens e idosos que residem próximos de áreas vulneráveis, através da prestação de serviços, programas e projetos nas áreas de assistência social, cultura, educação, esporte, lazer e meio ambiente, por meio de suas unidades de atendimento instaladas em diversos bairros da cidade.

#### **Art. 7º - Dos objetivos específicos**

Trata-se do detalhamento das diversas áreas previstas no objetivo geral, tais como:

- I. ÁREA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - Realizar ações assistenciais de atendimento de forma continuada, permanente e planejada, através da prestação de serviços, execução de programas ou projetos e concessões de benefícios de proteção social básica, dirigidos aos indivíduos que estejam em situações de vulnerabilidade ou risco social e pessoal;
- II. ÁREA DA CULTURA, ESPORTE E LAZER - Difundir a prática cultural e esportiva entre os educandos para desenvolvimento do ser humano e como estratégias de fortalecimento de vínculos familiares e comunitários;
- III. ÁREA DA EDUCAÇÃO - oferecer educação infantil, como primeira etapa da educação básica, de acordo com as metas e diretrizes do plano nacional de educação e padrões mínimos de qualidade estabelecidos pelo Ministério da Educação e Cultura – MEC;
- IV. ÁREA DO MEIO AMBIENTE - promover a defesa de bens e direitos sociais relativos ao meio ambiente, ao patrimônio cultural, aos direitos humanos, estimular o aperfeiçoamento e o cumprimento de legislação que instrumentalize a consecução do meio ambiente, agenciar projetos e ações que visem à preservação e recuperação de áreas degradadas no meio ambiente urbano e rural.

#### **Art. 8º - Dos fins**

<sup>4</sup> Em atendimento à Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002, artigo 54, inciso I, os fins da Associação são: executar serviços, programas e projetos, em parceria com o poder público, para o desenvolvimento e aprimoramento dos cidadãos que vivem em situação de vulnerabilidade social, visando o seu bem-estar.

#### **Art. 9º - Das unidades de atendimento**

As unidades de atendimento são escolas e/ou projetos instalados próximos de bairros que apresentem vulnerabilidade social, visando o cumprimento da missão. Atualmente a associação possui duas unidades de atendimento.

- I. Unidade de Serviço APAS I - Rua dos Expedicionários, 514, distrito de Sousas, Campinas, SP;
- II. Unidade de Serviço APAS II - Rua Serra do Umbuzeiro, 540, bairro Jardim Paranapanema, Campinas, SP.

### **CAPÍTULO III - DOS ASSOCIADOS**

#### **Art. 10 - Da composição dos associados**

<sup>5</sup> Em atendimento à Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002, artigo 54, inciso II, o número de associados é ilimitado, sendo a admissão classificada nas seguintes categorias:

<sup>4</sup>. Art. 54. Sob pena de nulidade, o estatuto das associações conterá: I - os fins.

<sup>5</sup>. Art. 54. Sob pena de nulidade, o estatuto das associações conterá: II - os requisitos para a admissão, demissão e exclusão dos associados.



- I. BENEMÉRITOS - aqueles que forem concedidos o título por realizar algo relevante à entidade, por meio de votos na assembleia geral;
- II. CONTRIBUINTES - aqueles que se propõem a colaborar regularmente com as contribuições sociais;
- III. ESPONTÂNEOS - os cidadãos da sociedade civil que manifestarem, por meio de correspondência encaminhada à assembleia geral o desejo de associar;
- IV. MEMBROS DA MANTENEDORA – os membros comungantes da Igreja Presbiteriana Paranapanema – IPP.

§ 1º - A admissão de associado se dará mediante preenchimento de requerimento próprio e aprovação pela assembleia geral pela maioria dos votos.

§ 2º - O desligamento voluntário do quadro de associados se dará a qualquer momento por meio de pedido, encaminhado à assembleia geral, que o aceitará caso não haja nenhuma pendência.

§ 3º - A exclusão de associados só é admissível quando houver justa causa por motivos graves, em deliberação fundamentada, por meio de aprovação da maioria absoluta dos presentes na assembleia geral.

§ 4º - <sup>6</sup> Em atendimento à Lei 10.406 de 02 de janeiro de 2002, artigo 56, a qualidade de associado é intransmissível.

§ 5º - Os associados não responderão solidariamente e nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações sociais da entidade.

§ 6º - <sup>7</sup> Em atendimento à Lei 10.406 de 02 de janeiro de 2002, artigo 58, nenhum associado poderá ser impedido de exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferido, a não ser nos casos previstos em Lei ou neste estatuto.

#### Art. 11 - Exclusão de associados

<sup>8</sup> Em atendimento à Lei 10.406 de 02 de janeiro de 2002, artigo 57, constituem justa causa para exclusão de associados:

- I. Agir contrariamente aos interesses sociais;
- II. Usar o nome da associação para finalidades diversas dos objetivos sociais;
- III. Praticar ato ilícito.

§ Único - Da decisão de decretar a exclusão do associado cabe recurso, no prazo de 10 (dez) dias, à assembleia geral.

#### Art. 12 - Dos direitos e deveres dos associados

<sup>9</sup> Em atendimento à Lei 10.406 de 02 de janeiro de 2002, artigo 54, inciso III, são direitos e deveres dos associados:

- I. Participar das assembleias gerais;
- II. Votar e serem votados nos assuntos colocados nas assembleias gerais;
- III. Requerer a realização de assembleia geral com no mínimo 1/5 (um quinto) do corpo associativo;

<sup>6</sup>. Art. 56. A qualidade de associado é intransmissível, se o estatuto não dispuser o contrário.

<sup>7</sup>. Art. 58. Nenhum associado poderá ser impedido de exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferido, a não ser nos casos e pela forma previstos na lei ou no estatuto.

<sup>8</sup>. Art. 57. A exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso, nos termos previstos no estatuto.

<sup>9</sup>. Art. 54. Sob pena de nulidade, o estatuto das associações conterá: III - os direitos e deveres dos associados.



- IV. Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- V. Acatar as determinações das assembleias gerais;
- VI. Zelar pelo decoro e bom nome da-associação;
- VII. Solicitar o seu desligamento voluntário do quadro de associados, desde que esteja sem pendências;
- VIII. Realizar, regularmente, as contribuições financeiras.

#### CAPÍTULO IV – DA ADMINISTRAÇÃO

<sup>10</sup> Em atendimento a Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002, artigo 54, inciso V e VII, a administração será composta por:

##### Art. 13 - Órgãos deliberativos e administrativos

<sup>11</sup> Em atendimento à Lei 10.406 de 02 de janeiro de 2002, artigo 54, incisos V e VII, são órgãos deliberativos e administrativos:

- I. Assembleia geral (órgão deliberativo);
- II. Escritório de contabilidade (órgão administrativo);
- III. Representantes legais (órgãos administrativos);
- IV. Conselho fiscal externo (órgão administrativo).

REGISTRADO SOB Nº

0090847

1º RCPJ CAMPINAS

##### Art. 14 - Da assembleia geral (órgão deliberativo)

<sup>12</sup> Em atendimento a Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002, artigo 54, inciso V, o órgão deliberativo será composto pela assembleia que recebe documentos, aprecia, discute, faz considerações, delibera e entrega suas decisões aos outros órgãos para execução, observando a competência de cada um; constituir-se-á dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários referenciados no art. 10 deste estatuto, sendo que suas decisões só poderão ser modificadas por outra assembleia geral.

§ 1º - As assembleias gerais serão convocadas com 06 (seis) dias de antecedência, através do edital de convocação publicado no Jornal semanal da mantenedora com divulgação na sede da entidade ou envio por notificação aos associados, e-mail, carta registrada (AR), circulares e/ou outros meios de comunicação que comprove eficácia para a convocação, com indicação da data, hora, local e pauta.

§ 2º - A assembleia geral poderá ser convocada por solicitação escrita, de 1/5 (um quinto) dos associados, que será entregue para o representante legal para a publicação no jornal local, observando parágrafo anterior.

##### Art. 15 - Da competência da assembleia geral

- I. Apreciar e aprovar o plano de ação da Associação;
- II. Apreciar e decidir pela extinção e/ou dissolução da instituição;
- III. Constituir procuradores;
- IV. Aprovar e destituir conselho fiscal externo;
- V. Deliberar sobre a aquisição, alienação e destinação de bens imóveis, relativos ao patrimônio;
- VI. Deliberar sobre assuntos ou projetos apresentados e/ou de interesse da associação;
- VII. Deliberar sobre alteração do estatuto social;
- VIII. Deliberar a respeito da admissão e exclusão dos associados;
- IX. Instituir e destituir órgãos administrativos;
- X. Instituir e extinguir unidades de atendimento.

<sup>10</sup>. Art. 54. Sob pena de nulidade, o estatuto das associações conterá: V – o modo de constituição e de funcionamento dos órgãos deliberativos; VII – a forma de gestão administrativa.

<sup>11</sup>. Art. 54. Sob pena de nulidade, o estatuto das associações conterá: V – o modo de constituição e de funcionamento dos órgãos deliberativos e VII – a forma de gestão administrativa.

<sup>12</sup>. Art. 54. Sob pena de nulidade, o estatuto das associações conterá: V – o modo de constituição e de funcionamento dos órgãos deliberativos.

Art. 16 – Deliberações e convocações nas assembleias gerais

#### **Art. 16 – Deliberações e convocações nas assembleias gerais**

A assembleias gerais convocadas para as finalidades estabelecidas nas alíneas "II", "V" do artigo 15, além de não poder deliberar em primeira convocação, sem a presença de no mínimo  $\frac{1}{2}$  (metade) + 1 (um) dos associados, ou, em segunda convocação após meia hora, com qualquer número, deverá ser com voto concorde de  $\frac{2}{3}$  (dois terços) dos presentes.

Art. 17 - As assembleias gerais extraordinárias realizar-se-ão quando convocadas:

- I. Pelos representantes legais;
  - II. Pelos conselheiros, membros do conselho fiscal externo;
  - III. Pelos representantes do escritório de contabilidade
  - IV. <sup>13</sup> Por requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados quites com suas obrigações sociais.

## **Art. 18 - Do funcionamento da assembleia geral**

A assembleia geral se instalará, em primeira convocação, com a presença da metade mais um dos associados que estejam em dia com seus compromissos sociais e em segunda convocação, ou com qualquer número de associados após 30 (trinta) minutos.

§ Único - As deliberações serão tomadas pela maioria simples dos presentes, com exceção dos casos expressamente previstos neste estatuto social.

#### **Art. 19 – Do escritório de contabilidade (órgão administrativo)**

<sup>14</sup> Em atendimento a Lei 13.019 de 31 de julho de 2014, artigo 33, inciso IV, será contratado um escritório de contabilidade para execução da escrituração, em conformidade com os princípios fundamentais da contabilidade e conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade, que prestará serviços nas áreas contábil, imposto de renda pessoa jurídica, trabalhista e previdenciária, escolhido pela assembleia geral com a metade mais um dos votos e pelo período de 04 (quatro) anos, a partir da aprovação da assembleia.

§ 1º - Os serviços prestados pelo escritório de contabilidade serão realizados no próprio escritório, não tendo a necessidade de manter funcionários nas unidades da Associação.

- Art. 20 – Da competência do escritório de contabilidade

  - I. Acompanhamento nas homologações;
  - II. Atendimento das demais exigências previstas na legislação trabalhista e previdenciária, bem como de eventuais procedimentos de fiscalização;
  - III. Atendimento das demais exigências previstas no regulamento, bem como de eventuais procedimentos de fiscalização;
  - IV. Apuração de balancetes;
  - V. Classificação e escrituração da contabilidade (com centros de custos) de acordo com as normas e princípios contábeis vigentes;
  - VI. Elaboração da folha de pagamentos dos empregados, bem como das guias de recolhimento dos encargos sociais e tributos afins;
  - VII. Elaboração das declarações SPED Contábil e Fiscal;

<sup>13</sup>. Art. 60. A convocação dos órgãos deliberativos far-se-á na forma do estatuto, garantido a 1/5 (um quinto) dos associados o direito de promovê-la.

**14.** Art. 33. Para celebrar as parcerias previstas nesta Lei, as organizações da sociedade civil deverão ser regidas por normas de organização interna que prevejam, expressamente: IV - escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

- VIII. Elaboração do Balanço Anual e Demonstrativo de Resultados;
- IX. Elaboração e entrega da RAIS e DIRF;
- X. Manutenção do registro de empregados;
- XI. Orientação e controle de aplicação dos dispositivos legais vigentes;
- XII. Orientação e controle de aplicação dos preceitos da CLT, bem como aqueles atinentes a Previdência Social, PIS, FGTS e outros aplicáveis as relações.

§ 1º - A Associação manterá sua escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

§ 2º - Os serviços prestados pelo escritório de contabilidade serão pagos mediante a apresentação de nota fiscal e boleto bancário.

#### Art. 21 - Dos funcionários do escritório de contabilidade

Os funcionários do escritório de contabilidade serão colocados à disposição da associação para execução dos serviços nas áreas contábil, imposto de renda pessoa jurídica, trabalhista e previdenciária, deverão estar relacionados na ata da assembleia que escolheu o escritório, para que os mesmos se tornem representantes legais para os assuntos relativos às suas atividades, dando a eles poderes para representar a Associação perante todas as Repartições Públicas Federais, Estaduais, Municipais e Autarquias, Junta Comercial, Receita Federal do Brasil (Receita Federal/Receita Previdenciária), Secretaria da Fazenda Estadual, Procuradorias, Prefeitura Municipal, Caixa Econômica Federal, INSS, Cartórios de Registros, Ministério do Trabalho e Emprego, Conselhos Regionais e Sindicatos, para resolver os assuntos de seu interesse, podendo para isso, inclusive, assinar, cadastrar senhas, solicitar pesquisas, pagar, dar entrada ou retirar livros e documentos, dar quitações, propor acordos, apresentar réplicas, oposições ou recursos, efetuar parcelamentos, baixas, enfim, praticar todos os atos necessários e em lei permitidos, para o fiel e completo desempenho deste mandato, inclusive desistências, ficando ratificados demais atos eventualmente praticados, dando tudo por bom, firme e valioso.

§ 1º - Todas as despesas com salários, encargos sociais e demais vantagens pessoais oferecidas pelo escritório de contabilidade para os funcionários que trabalharão para a Associação, serão de inteira responsabilidade do escritório.

§ 2º - Os funcionários do escritório de contabilidade não responderão solidariamente e nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações sociais da Associação.

#### Art. 22 - Dos representantes legais (órgão administrativo)

<sup>15</sup>. Em atendimento a Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002, artigo 54, inciso VII, a Associação será administrada por representantes legais, denominados representante legal e representante legal substituto, escolhidos pela assembleia geral entre os funcionários ou associados da Associação que deverão trabalhar remunerados pelo regime da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, observando o currículum e a competência para exercer o cargo, sendo necessário, no mínimo, um curso superior e uma pós-graduação na área de atuação, além da experiência registrada na carteira profissional.

§ 1º - Se os representantes legais não forem encontrados entre os funcionários ou sócios da entidade, eles poderão ser procurados no mercado de trabalho, mediante processo de seleção de funcionários.

§ 2º - Se a Associação não possuir os recursos financeiros para custear os seus salários, eles poderão ser escolhidos, pela assembleia, como voluntários.

<sup>15</sup> Art. 54. Sob pena de nulidade, o estatuto das associações conterá: VII – a forma de gestão administrativa.

§ 3º – Os representantes legais serão escolhidos com a metade mais um dos votos; a posse será na mesma assembleia geral que ocorrer a escolha ou em data a ser determinada.

§ 4º - Os mandatos dos representantes legais serão por quatro anos, contados a partir da sua posse, podendo ser reeleitos para o cargo;

§ 5º - As responsabilidades administrativas dos representantes legais se encerram quando eles forem substituídos pela assembleia.

**Art. 23 - Da competência do representante legal e do representante legal substituto.**

- I. Admitir e demitir empregados;
- II. Assinar instrumentos, acordos, parcerias, convênios e contratos com pessoas físicas, jurídicas privadas e públicas;
- III. Autorizar despesas e promover o pagamento de obrigações;
- IV. Cuidar do bom relacionamento das unidades de atendimento;
- V. Cumprir e fazer cumprir este estatuto social e as decisões das assembleias gerais;
- VI. Gerir o patrimônio da Associação;
- VII. Propor à assembleia geral a instituição de novas unidades de atendimento;
- VIII. Representar a associação ativa, passiva judicial e extrajudicialmente;
- IX. Representar a associação na rede bancária;
- X. Zelar pelo cumprimento da missão da Associação e supervisionar a consecução de seus respectivos objetivos;
- XI. Convocar e presidir as assembleias gerais.

**Art. 24 – Do conselho fiscal externo (órgão administrativo)**

<sup>16</sup> Em atendimento à Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002, artigo 54, inciso VII, as contas da entidade serão aprovadas por um conselho fiscal externo – qualificado - para execução da escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as normas brasileiras de contabilidade.

§ 1º - O trabalho do conselho fiscal externo, poderá ser realizado por um escritório de contabilidade, certificado pelo Conselho Regional de Contabilidade do Estado de São Paulo, contratado mediante a apresentação de, no mínimo, três propostas, escolhendo aquela que apresentar o menor preço e condições.

§ 2º - A empresa responsável pelo conselho fiscal externo, não poderá ter nenhum vínculo com o escritório de contabilidade objeto do artigo 19, que presta serviços para a Associação.

§ 3º - Os serviços prestados conselho fiscal externo serão pagos mediante a apresentação de nota fiscal e boleto bancário.

§ 4º - Todas as despesas relacionadas a salários, encargos sociais e outras vantagens pessoais oferecidas aos membros do conselho fiscal externo pela empresa contratada para a prestação dos serviços serão de responsabilidade exclusiva da referida empresa.

§ 5º - Os conselheiros do conselho fiscal externo não responderão solidariamente e nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações sociais da Associação.

**Art. 25 – Da competência do conselho fiscal externo:**

- I. Examinar, a qualquer tempo, as movimentações bancárias e os registros de quaisquer atos administrativos;

<sup>16</sup> Art. 54, VII – forma de aprovação das respectivas contas.

- REGISTRO SOB N° 0090847
- 1º RCPJ CAMPINAS
- II. Comprovar a exatidão dos registros contábeis;
  - III. Propor soluções e melhorias para o aperfeiçoamento dos controles e sistemas;
  - IV. Verificar a correta apresentação e divulgação das demonstrações contábeis;
  - V. Assinar parecer, favorável ou não, das demonstrações contábeis e prestações de contas;
  - VI. Convocar e presidir as assembleias gerais.

## CAPÍTULO V – DA ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

### Art. 26 - Da origem dos recursos

<sup>17</sup> Em atendimento à Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002, artigo 54, inciso IV, os recursos financeiros para a manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais, serão obtidos das seguintes fontes:

- I. Firmar contratos de gestão, convênios, parcerias com o poder público;
- II. Firmar instrumentos, convênios, parcerias, acordos ou contratos com pessoas físicas, jurídicas, privadas e/ou públicas e agências internacionais;
- III. Firmar contratos de prestação de serviços especializados nas suas áreas de atuação prestados a órgãos governamentais e empresas privadas;
- IV. Receber doações, legados e heranças;
- V. Contrair empréstimos juntos a organismos nacionais e internacionais de financiamento para desenvolvimento de seus programas;
- VI. Rendimentos financeiros auferidos de investimentos que compõem seu patrimônio;
- VII. Arrecadar recursos e/ou desenvolver projetos utilizando benefícios fiscais;
- VIII. Prestar serviços, assessoria e consultoria para organizações públicas e privadas;
- IX. Promover e participar de eventos benéficos;
- X. Locar equipamentos e/ou instalações;
- XI. Implementar projetos de autossustentação;
- XII. Produzir e vender produtos.

### Art. 27 – Da aplicação dos recursos

A Associação aplicará suas rendas, seus recursos, doações recebidas e eventual superávit integralmente no território nacional, na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

§ 1º - Em atendimento ao <sup>18</sup> parágrafo único do artigo 1º da Lei 8.666 de 23 de junho de 1993, todos os contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações e locações realizados com verbas públicas federais, estaduais e municipais deverão submeter-se à Lei 8.666/93.

§ 2º - Todos os excedentes financeiros serão reinvestidos na formação de seu patrimônio ou na consecução de seus objetivos institucionais.

§ 3º - A Associação não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, sob qualquer forma ou pretexto.

§ 4º - As contas da Associação serão aprovadas pelo conselho fiscal externo, contratada para tal fim.

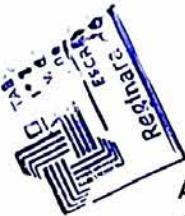
## CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

### Art. 28 - Do exercício social

O exercício social coincidirá com o ano civil, com término em 31 de dezembro de cada ano.

<sup>17</sup>. Art. 54. Sob pena de nulidade, o estatuto das associações conterá: IV - as fontes de recursos para sua manutenção.

<sup>18</sup>. Parágrafo único do artigo 1º da Lei 8.666/93: Subordinam-se ao regime desta Lei, além dos órgãos da administração direta, os fundos especiais, as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios.



#### Art. 29 - Do registro do estatuto social

Alterado este estatuto, o representante legal providenciará, nas repartições competentes, os registros necessários.

#### Art. 30 - Da extinção e/ou dissolução

<sup>19</sup> Em atendimento a Lei 13.019 de 31 de julho de 2014, artigo 33, inciso III, No caso de dissolução da Associação o respectivo patrimônio líquido ou remanescente será transferido à outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos para firmar parcerias com a administração pública e cujo objeto social seja o mesmo da organização da sociedade civil extinta, com sede e atividades no estado de São Paulo, preferencialmente, no município de Campinas e, na inexistência de entidades públicas, a critério da assembleia geral.

§ Único – <sup>20</sup> Em atendimento à Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002, artigo 54, inciso VI, as condições para extinção e/ou dissolução serão analisadas e aprovadas pela assembleia geral, convocada para tal fim, observado o quórum previsto no art. 16.

#### Art. 31 - Das omissões

As eventuais omissões serão solucionadas pela assembleia geral e representante legal, observadas as competências de cada um.

#### Art. 32 - Da vigência deste estatuto social

O presente estatuto social será por tempo indeterminado. Ele entra em vigor após o registro no cartório competente, revogadas as disposições em contrário. Campinas, 19 de novembro de 2023.

  
Jair de Castro Araújo

Representante Legal  
CPF 130.077.776-15



<sup>19</sup>. Art. 33. Para celebrar as parcerias previstas nesta Lei, as organizações da sociedade civil deverão ser regidas por normas de organização interna que prevejam, expressamente: III - que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta.

<sup>20</sup>. Art. 54. Sob pena de nulidade, o estatuto das associações conterá: VI - as condições para a alteração das disposições estatutárias e para a dissolução.



SOB Nº  
47  
PINAS



**1º OFICIAL DE REGISTRO DE  
TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL  
DE PESSOA JURÍDICA DE CAMPINAS**

**REGISTRO:** Certifico que foi apresentado este documento original, com 14 página(s), protocolado sob n.º 96228 e registrado sob o número 90847 em 19/04/2024, averbado à margem do registro n.º 86053, neste 1º Oficial de Registro Civil de Pessoa Jurídica de Campinas. Campinas, 19 de Abril de 2024. 1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Pessoa Jurídica de Campinas, CNPJ 05.653.207/0001-89. Certifico ainda, que a assinatura digital constante neste documento eletrônico está em conformidade com os padrões da ICP-Brasil, nos termos da Lei 11.977 de 07 de julho de 2009. [Cartorio R\$: 172,83, Estado R\$: 49,10, Ispes R\$: 33,62, Sinoreg R\$: 9,10, Trib.Justiça R\$: 11,86, MP R\$: 8,31, ISS R\$: 9,08, Outros R\$: 0,00, Santa Casa R\$: 0,00] - Total R\$: 293,90

Documento assinado digitalmente em Conformidade do Padrão Brasileiro de Assinatura Digital, padrão ICP - Brasil. Validação do atributo de assinatura digital <http://valida.1campinas.lumera.com.br//documento/0540de7e>. Este é um documento público eletrônico, emitido nos termos da Medida Provisória de nº 2200-2, de 24/08/2001. Verifique a integridade do documento registrado acessando através do QR Code ao lado.



Para verificar a autenticidade do documento, acesse o site <https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo Digital 1223254PJM000096228MG24I

